

## CONTRATO Nº 72/2022

### CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE EM EDIFÍCIOS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS – LOTES V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV E XV”

**---Entre:**

**---PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE LAMEGO**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 506 572 218, representado neste contrato pelo Presidente da Câmara, Francisco Manuel Lopes,

com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Lamego, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;---

**---E**

**---SEGUNDO OUTORGANTE: STARLIMPA, SERVIÇOS DE LIMPEZA, UNIPESSOAL, LDA**, sociedade por quotas, com sede na Rua Marquês do Pombal, nº.23, 5100-175 Lamego, titular do número de identificação de pessoa coletiva e matrícula 508 063 035, com o capital social de € 5.000,00, representada neste contrato por Joana Marisa Cardoso dos Santos Lima, portador do cartão de cidadão nº \_\_\_\_\_ válido até 03.08.2031, com o número de identificação fiscal : \_\_\_\_\_ residente na

\_\_\_\_\_, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, conforme certidão permanente subscrita em 17.01.2020 e válida até 17.01.2024, com código de acesso: \_\_\_\_\_

**--- Tendo em conta: -----**

---a) A decisão de adjudicação constante do despacho do Presidente da Câmara, datado de 02.09.2022, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 36º e nº 1 do artigo 76º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho e alínea f) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, relativa ao procedimento

nº CP/DFP/026/2022 de “Aquisição de Serviços de Limpeza e Higiene em Edifícios e Equipamentos Municipais”, por concurso público sem publicação no JOUE, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do CCP, com audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 147º do CCP, de acordo com a proposta e demais documentos que a integram apresentados pelo Segundo Outorgante, e ainda nos termos explanados nas informações n.ºs 1197/2022, de 17.03.2022, 1290/DAC, de 23.03.2022, 2287/2022-DFP, de 19.05.2019, programa de concurso e respetivos anexos, caderno de encargos e respetivos anexos, conclusões expressas no relatório preliminar de apreciação de propostas de 04.08.2022 e no relatório final de 29.08.2022.-----

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Presidente da Câmara, datado de 02.09.2022;-----

---c) Não é exigida caução, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 88.º do CCP.-----

---Considerando que: -----

-----a) O encargo previsto com este contrato será de € 73.179,00 (setenta e três mil cento e setenta e nove euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, sendo € 24.393,00 para o ano de 2022 e € 48.786,00 para o ano de 2023. Os encargos são os seguintes; €15.363,00 (quinze mil seiscientos e sessenta e três euros) para o lote V; €5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte euros) para o lote VI; €4.908,00 (quatro mil e novecentos e oito euros) para o lote VII; €5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta euros) para o lote VIII; €6.948,00 (seis mil novecentos e quarenta e oito euros) para o lote IX; €7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta euros) para o lote X; €6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta euros) para o lote XI; €5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte euros) para o lote XII; €2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta euros) para o lote XIII; €6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta euros) para o lote XIV; e €6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta euros) para o lote XV.-----

-----b) A despesa inerente ao contrato, para o ano de 2022, será satisfeita pelas dotações, do orçamento em vigor, nas quais tem cabimento: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; classificação económica: 02 – Aquisição de bens e serviços; 02 – Aquisição de serviços; 02 – Limpeza e higiene;-----

-----c) A prestação de serviços a que se refere o presente contrato consta do Orçamento para o ano de 2022, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, através do projeto nº 2014 A 1 e 2015 A 3 das Grandes Opções do Plano, proposta de cabimento nº 673/2022 e compromisso nº 1609/2022.-----

**É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:-----**

### **Cláusula Primeira**

(Objeto)

---O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, Serviços de Limpeza e Higiene em Edifícios e Equipamentos Municipais – Lote V - Teatro Ribeiro Conceição, Lote VI - Castelo de Lamego, Lote VII - Cisterna, Lote VIII - Núcleo Arqueológico, Lote IX - Casa do Artista, Lote X - Loja Interativa de Turismo, Lote XI - Biblioteca, Lote XII - Arquivo Municipal, Lote XIII – Incubadora de Empresas, Lote XIV - Proteção Civil, Lote XV - Palacete Pinheiro de Aragão – em conformidade com o teor da sua proposta e com as disposições do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas.----

### **Cláusula Segunda**

(Preço contratual)

---1. Pela execução da prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante de € 73.179,00 (setenta e três mil cento e setenta e nove euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.-----

---2. São suportados pelo Segundo Outorgante nomeadamente os seguintes encargos:-----

----a) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

----b) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;-----

----c) Encargos com telecomunicações e correios;-----

----d) Tradução de documentos;-----

----e) Reprodução de documentos;-----

----f) Equipamento e consumíveis de escritório.-----

---3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.-----

---4. De acordo com o artigo 300.º do CCP, não há lugar a revisão de preços. Assim, o preço contratual adjudicado manter-se-á inalterado durante a vigência do contrato.-----

### **Cláusula Terceira**

(Locais da Prestação de Serviços)

---1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados nos edifícios/instalações localizados na área geográfica do Município de Lamego e especificados no Quadro I do caderno de encargos.-----

---2. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de alterar o(s) local(is) da prestação de serviços em consequência de eventual(is) alteração(ões) operada(s) nos seus serviços.-----

---3. Para efeitos dos preços a vigorar no(s) local(is) da prestação de serviços decorrente(s) do ponto anterior, serão utilizados os valores indicados na(s) nota(s) justificativa(s) do preço apresentada pelo concorrente na sua proposta.-----

---4. O contrato ficará, ainda, sujeito a condição resolutiva, a qual operará no caso de requalificação de alguma das instalações, caso esta importe o encerramento definitivo da instalação em causa.-----

---5. Para efeitos do número anterior, entende-se que as obrigações contratuais cessam para ambas as partes, exclusivamente, no que respeita à instalação que seja objeto de requalificação, mantendo-se integralmente quanto às demais.-----

---6. A condição resolutiva parcial só produzirá efeitos depois de decorridos 10 dias úteis contados a partir da sua notificação ao Segundo Outorgante, através de correio eletrónico, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, e não constitui o Primeiro Outorgante em qualquer dever de indemnização.-----

---7. No caso de requalificação que importe apenas o encerramento temporário de algum dos edifícios/instalações, o Primeiro Outorgante reserva o direito de utilizar os serviços contratados para aquele local em qualquer outro do mesmo lote, ou de outro lote contratado com o Segundo Outorgante, em moldes a acordar, pontualmente, entre as partes.-----

#### **Cláusula Quarta**

(Prazo Contratual)

---O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 ano (12 meses), a contar da data da assinatura do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

#### **Cláusula Quinta**

(Condições de pagamento)

---1. Os pagamentos far-se-ão, se outro não for contratualmente estabelecido, no prazo de 30 dias, após aprovação/conferência das respetivas faturas, ou documento equivalente, as quais deverão ser remetidas aos serviços do Primeiro Outorgante nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, correspondendo à prestação de serviços do mês anterior, não havendo lugar a revisão de preços.-----

---2. A fatura deverá estar emitida em prestações mensais fixas, distribuídas pelos 12 meses do contrato (exceto para parte do Lote V, por se tratar de bolsa de horas e o pagamento depender do número de horas realizadas), de acordo com a legislação em vigor e identificar

sempre o local da prestação de serviços, o tipo e o número do compromisso que serviu de suporte à adjudicação.-----

---3. As faturas devem ser enviadas por correio eletrónico: fatura.lamego@cm-lamego.pt.-----

---4. As condições de pagamento dos encargos objeto do contrato deverão respeitar os requisitos do artigo 299.º do CCP e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

### **Cláusula Sexta**

#### **(Obrigações e responsabilidades do Segundo Outorgante)**

---1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, bem como assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.-----

---2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:-----

----a) Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no caderno de encargos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam ao Primeiro Outorgante monitorizar o contrato celebrado;-----

----b) Executar integralmente a prestação de serviços nas instalações e espaços, identificadas por lotes, afetas ao Primeiro Outorgante;-----

----c) Controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe são afetas, bem como, o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, assim como a apresentação dos trabalhadores ao serviço;-----

----d) Possuir todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários à execução da prestação de serviço;-----

----e) Todos os produtos de limpeza, lavagem, desinfecção, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, pisos fluentes, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.) e atempadamente antes do serviço a prestar;-----

----f) Adquirir todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o

período de vigência do contrato, sendo porém, a prestação de serviços de água e energia elétrica por conta do Primeiro Outorgante;-----

----g) Apresentar uma relação mensal relativa aos trabalhadores afetos à prestação de serviços, por categorias profissionais e com indicação dos nomes dos trabalhadores a áreas a que, estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o Segundo Outorgante, bem como a data de início e duração;-----

----h) Disponibilizar folhas de presença diárias/semanais (consoante o lote) aos trabalhadores, nas instalações onde ficam afetos;-----

----i) O pessoal do Segundo Outorgante que executa o serviço, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações do Município de Lamego e cumprir as normas internas da organização;-----

----j) Obrigação de fixar nas portas das casas de banho, balneários e restantes espaços, informação com hora em que foram limpos/as;-----

----k) Cumprir, em relação ao pessoal ao seu serviço, todas as obrigações contratuais e legais, não sendo ao Primeiro Outorgante, em caso algum, responsável pelo incumprimento dessas obrigações;-----

----l) Responsabilizar-se por todos os danos causados ao Primeiro Outorgante relativos a serviços prestados e que, resultem da ação, ou omissão dos seus profissionais;-----

----m) Efetuar uma gestão operacional dos consumíveis de higiene nas instalações do Primeiro Outorgante, tais como a sua aquisição, armazenagem, colocação e reposição, necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis (papel higiénico de folha dupla macia, sabonete líquido, toalhetes de papel, desinfetante, sacos do lixo e outros produtos similares papel higiénico de folha dupla macia, sabonete líquido, toalhetes de papel, desinfetante, sacos do lixo e outros produtos similares) em todo o período de funcionamento;-----

----n) Utilizar produtos e equipamentos adequados, tendo em conta uma boa desinfeção, limpeza e manutenção das instalações;-----

----o) Cumprir a legislação em vigor e os regulamentos vigentes no Município de Lamego;---

----p) Garantir que os seus trabalhadores se apresentem de forma correta e asseada, devidamente equipados, usando fardamento adequado à atividade e ao local de trabalho;-----

----q) Sempre que existir alteração de trabalhadores (substituições) devem estas ser comunicadas antes dos mesmos darem entrada nos serviços;-----

----r) Comunicar ao gestor operacional designado pelo Primeiro Outorgante eventuais

- ocorrências de incumprimento das normas e regulamentos, devendo tal ocorrência ficar registada por escrito;-----
- s) Comunicar antecipadamente ao Primeiro Outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço, ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;-----
  - t) Obrigação de elaborar relatórios mensais por tipologia de espaço a ser validado pelo responsável de cada edifício/serviço municipal;-----
  - u) É da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante o destino aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas do Primeiro Outorgante destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;-----
  - v) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Lamego e ou, de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;-----
  - w) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e prestação de serviços de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que o Primeiro Outorgante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;-----
  - x) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Primeiro Outorgante;-----
  - y) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar por correio eletrónico, referido na cláusula 7.<sup>a</sup>, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam ao Primeiro Outorgante monitorizar o contrato celebrado;-----
  - z) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, ou equivalente;-----
  - aa) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;-----
  - bb) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;-----
  - cc) Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho;-----
  - dd) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que

são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;-----

----ee) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;-----

----ff) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Primeiro Outorgante.----

----gg) Integrar no seu quadro de pessoal todos os trabalhadores que prestavam serviço na(s) entidade(s) cujos serviços venham a substituir no concelho de Lamego, por via do presente procedimento, e assegurar que os mesmos mantêm ao serviço do Segundo Outorgante todos os seus direitos, regalias e antiguidade, transmitindo-se automaticamente para o Segundo Outorgante as obrigações que impendiam sobre a(s) anterior(es) prestadora(s) de serviços, diretamente decorrentes da prestação de trabalho tal como se não tivesse havido qualquer mudança de empregador, salvo créditos que, nos termos das leis em geral ou de Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis, já deveriam ter sido pagos(Anexo C).-----

---3. A título acessório o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

---4. A qualidade do serviço será sistematicamente avaliada e o seu deficiente cumprimento reserva ao Primeiro Outorgante o direito de rescisão parcial, ou total do contrato, com pré-aviso de 30 dias.-----

### **Cláusula Sétima**

(Conformidade e operacionalidade da prestação de serviços)

---O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, que dele faz parte integrante.-----

### **Cláusula Oitava**

(Pessoal / Seguros)

---1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, a cobertura dos mesmos, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----

----a) Responsabilidade Civil;-----

----b) Acidentes de Trabalho.-----  
---2. O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.-----

#### **Cláusula Nona**

(Forma e gestão da prestação de serviços)

---1. A prestação de serviços, objeto deste contrato, será prestada em horas, diária, semanal, anual de acordo com as especificações técnicas constantes no caderno de encargos e anexos A e B.-----  
---2. Para acompanhamento da execução do contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a apresentar, com uma periodicidade mensal, um relatório de níveis de serviços prestados no edifício, objeto do procedimento.-----  
---3. O não envio dos referidos relatórios, ou a existência de erros ou omissões nos mesmos, que não permitam à entidade adjudicante monitorizar os contratos celebrados, terá um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida pelo Primeiro Outorgante até à regularização da situação em causa.-----

#### **Cláusula Décima**

(Sigilo)

---1. As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.-----  
---2. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----  
---3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----  
---4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial, ou a pedido de autoridades reguladoras, ou outras entidades administrativas competentes.-----  
---5. O Segundo Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos

comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança, devidos às pessoas coletivas.-----

#### **Cláusula Décima Primeira**

(Penalidades contratuais)

---1. No caso de mora no cumprimento, ou cumprimento defeituoso dos serviços contratados por parte do Segundo Outorgante, poderá o Primeiro Outorgante interpelar este para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação de serviços, devendo nesse caso o Segundo Outorgante dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade sofra na sequência de tais atos.-----

---2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, o Segundo Outorgante deverá cumprir imediatamente, de forma integral e satisfatória, os serviços em falta.-----

---3. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, total ou parcial (por lotes), e das demais penalidades previstas na lei, o Primeiro Outorgante pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o Segundo Outorgante recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329º do CCP.-----

---4. O valor das penalidades será deduzido no pagamento da fatura mensal referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.-----

---5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelos danos emergentes.-----

#### **Cláusula Décima Segunda**

(Força Maior)

---1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

---2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

- 3. Não constituem força maior, designadamente:-----
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;-----
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;-----
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;-----
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

#### **Cláusula Décima Terceira**

(Resolução por parte do Primeiro Outorgante)

---Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, total ou parcial (de acordo com o lote) a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----

#### **Cláusula Décima Quarta**

(Resolução por parte do Segundo Outorgante)

---O Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.-----

### **Cláusula Décima Quinta**

(Patente, licenças e marcas registadas)

---1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, e outros direitos de propriedade industrial ou comercial.-----

---2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

### **Cláusula Décima Sexta**

(Suspensão do contrato)

---1. Considerando o contexto da situação epidemiológica de saúde pública de âmbito internacional e à classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID -19, pela Organização Mundial de Saúde, como uma pandemia, e considerando que foram adotadas pelo Governo medidas e regimes excepcionais de contingência e de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID -19, também o Município de Lamego, em conformidade com o Plano Nacional de Preparação e Resposta à doença (COVID-19), com as orientações da DGS e em cumprimento do Plano de Contingência da Câmara Municipal de Lamego, poderá adotar medidas excepcionais de intervenção municipal, nomeadamente o encerramento de equipamentos, para salvaguarda da saúde e segurança pública.-----

---2. Neste contexto, com carácter excepcional, poderá impor-se a suspensão total, ou parcial, do contrato, por impossibilidade temporária de cumprimento do contrato.-----

---3. A execução das prestações que constituem objeto do contrato recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão, devendo o contraente público notificar por escrito o cocontratante para o efeito.-----

### **Cláusula Décima Sétima**

(Comunicações e notificações)

---1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.-----

---2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

### **Cláusula Décima Oitava**

(Gestor do contrato)

---1. Em cumprimento do disposto no artigo 290º-A do CCP, o Município de Lamego designou como gestores do contrato

para o lote V e

Expediente e Gestão Documental, para os lotes VI, VII, VIII, IX, X, XI, XI, XII, XIII, XIV e XV, que terão por função o acompanhamento permanente da execução do contrato.-----

---2. Nos termos da cláusula anterior, qualquer notificação e comunicação, deve ser dirigida para o correio eletrónico dos gestores do contrato: e

-----

### **Cláusula Décima Nona**

(Foro competente)

---Para resolução dos litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

### **Cláusula Vigésima**

(Contagem de prazos)

---Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados, segundo o n.º 1 do artigo 471º do CCP.-----

### **Cláusula Vigésima Primeira**

(Legislação aplicável)

---O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----

### **Cláusula Vigésima Segunda**

(Prevalência)

---1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----

---2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:-----

----a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;-----

----b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;-----

----c) O caderno de encargos e respetivos anexos;-----





